



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**  
Em, 30 / 09 / 2021  
N.º 9112 Pág. 314

PLE 67/2021

## LEI 3.599, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.735-3 SSP/PR e do CPF nº 032.084.489-70, com endereço profissional à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio do Iguaçú, na cidade de Curitiba/Paraná, o imóvel caracterizado como **chácara de terras nº 54, 55 e 56-1** (cinquenta e quatro, cinquenta e cinco e cinquenta e seis-um), com a área de 2.655,03m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados), situado na zona suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a Rua Luiz Fabo, chácara 63, medindo 45,12 metros; **LADO DIREITO**: Por uma linha de rumo NO32°19'SE, medindo 60,16 metros, divide com a chácara 54, 55 e 56-REM; **LADO ESQUERDO**: Por uma linha de rumo NO32°19'SE, medindo 79,95 metros, divide com a chácara 53; **FUNDOS**: Divide com a chácara 54, 55 e 56-REM, medindo 40,15 metros, conforme referenciado na matrícula nº 48.214, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Parágrafo Único** - O imóvel a ser doado, descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente à complementação de área para fins de construção e instalação de 1 (um) ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 03 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 67/2021

**Art. 4º** As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

**Art. 5º** Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (28/9/2021).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal